



TERMO DE PERMISSÃO DE USO 001/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NA FORMA ABAIXO – PROCESSO Nº 2025-HR9MG.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, com sede à Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, residente em Ibatiba/ES, denominado **PERMITENTE** e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/nº, Cidade Alta, Vitória/ES, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (PMES)**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Comandante-Geral **CEL QOCPM RÍODO LOPES RUBIM**, brasileiro, casado, Militar Estadual, residente e domiciliado na Avenida Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES, de acordo com a Lei Municipal Autorizativa de Permissão de Uso Nº 1.048/2024, bem como pela Lei Nº 14.133/221 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O **PERMITENTE**, por meio deste instrumento contratual, disponibiliza a **PERMISSIONÁRIA** 01 (um) imóvel em sua posse, constituído de 01 (um) terreno de aproximadamente 64,00 m², com benfeitorias 01 (uma) edificação de 02 (dois) pavimentos totalizando aproximadamente 110,00 m², localizado na Avenida Mário Andreazza, nº 226, Centro, Ibatiba/ES, CEP 29.395-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - O **PERMITENTE** se compromete a:

- a) Ceder à **PERMISSIONÁRIA** o bem descrito na **Cláusula Primeira** deste, ficando o bem a cargo de seu patrimônio;
- b) **Arcar com os custos e/ou despesas concernentes ao imóvel, inclusive taxas, impostos, bem como pagar integralmente e pontualmente as faturas de água e energia elétrica, que venham a sofrer na vigência deste Termo e demais indispensáveis à manutenção predial das instalações da 1ª Companhia do 14º Batalhão da Polícia Militar em Ibatiba/ES;**
- c) Rescindir o presente Termo, retomando para sua posse direta, caso ocorra inobservância de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas sem que para isso seja necessária qualquer notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial;
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto da presente **PERMISSÃO DE USO**.

2.2 – A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:



- a) Manter e conservar o bem descrito na **Cláusula Primeira** objeto do presente Termo de Permissão de Uso;
- b) Providenciar as instalações, equipamentos e materiais específicos e necessários próprios de suas atividades para a efetiva implantação de seus serviços, arcando com os custos correspondentes.
- c) Não dar destinação diversa da discriminada na **Cláusula Primeira** ao bem objeto do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** terá sua vigência iniciada a contar do dia subsequente a publicação do seu resumo no Diário Oficial, **encerrando-se em 31 de dezembro de 2044**, podendo ser prorrogado mediante anuência das partes, através de Termo de Aditivo.

3.2 - Deverá o **PERMITENTE** notificar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a necessidade de retomada do imóvel para que a **PERMISSIONÁRIA** realize a devolução do bem.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E INDECLINÁVEIS

4.1 - A **PERMISSIONÁRIA** devolverá o bem cedido quando solicitado pelo **PERMITENTE**, conforme fixado na **Cláusula Terceira**;

4.2 - A **PERMISSIONÁRIA** não poderá locar, ceder ou transferir, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem cedido para terceiros, nem mesmo utilizá-lo em atividades estranhas aos objetivos fixados na **Cláusula Segunda**;

4.3 - Caso resulte do sinistro dano parcial, após o registro de ocorrência, deverá a **PERMISSIONÁRIA** informar ao **PERMITENTE** e mandar recuperar o bem ora concedido, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas, ressaltando os casos fortuitos ou de forma maior, sem prejuízo da responsabilização objetiva do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - As cláusulas e condições deste contrato poderão, a todo tempo, ser revisadas, desde que respeitadas as legislações aplicáveis ao caso e os preceitos de direito público, devendo toda alteração ser formalizada através de aditivo, analisado pela **Procuradoria Geral do Estado e/ou Procuradoria Municipal, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ou do Município**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Termo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial, sem necessidade de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas, observado previamente o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade e razoabilidade da medida;
- b) Por ato unilateral do **PERMITENTE**, havendo o interesse e a conveniência da administração,



através de comunicação por escrito que produzirá efeito, decorridos 90 (noventa) dias, contados do recebimento;

c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;

d) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias;

e) Judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULAÇÃO

7.1 - O presente **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO** será regulado pelas condições aqui conveniadas pelas normas aplicáveis ao caso e preceitos de direito público.

CLÁUSULA OITAVA: DA DEVOLUÇÃO

8.1 O presente instrumento regula-se pelas condições nele acordadas e pelas demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas determinará a sua rescisão independente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias;

8.2 A **PERMISSIONÁRIA** deve devolver o imóvel em condições de uso imediato, por meio de Termo de Devolução, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

8.3 A **PERMISSIONÁRIA** deve devolver o imóvel em estado de conservação igual ou melhor que o inicial, sendo que, em caso do bem não ser restituído nas condições em que foi concedido ou em melhor condição, a **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará pelo custo de reforma ou recuperação do imóvel.

8.4 A **PERMISSIONÁRIA** deve providenciar o encerramento dos contratos sob sua responsabilidade junto às concessionárias de fornecimento de energia e de água.

8.5 Comunicar ao **PERMITENTE** quanto ao interesse em devolver o bem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

8.6 Enquanto não for assinado o Termo de Devolução do imóvel, este continuará sob total responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1 **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

9.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

do titular, a **PERMISSIONÁRIA** deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

9.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a **PERMISSIONÁRIA** deverá:

9.3.1 Notificar imediatamente o **PERMITENTE**;

9.3.2 Auxiliá-lo, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

9.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

9.4 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

9.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

9.6 A **PERMISSIONÁRIA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **PERMITENTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o **PERMITENTE** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.8 A **PERMISSIONÁRIA** deverá notificar o **PERMITENTE** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **PERMITENTE** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

9.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

9.10 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela **PERMISSIONÁRIA** para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do **PERMITENTE**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) no que for aplicável.

9.11 Responsabilidade. A **PERMISSIONÁRIA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **PERMITENTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **PERMITENTE** em seu acompanhamento.

9.12 A eventual subcontratação, ainda que previamente autorizada pelo **PERMITENTE**, não exige o **PERMISSIONÁRIO** de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato. O **PERMISSIONÁRIO** permanecerá, em todos os casos, **integralmente responsável** perante o **PERMITENTE** pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive no que tange a atos ou omissões da(s) subcontratada(s), respondendo por qualquer inadimplemento, dano, prejuízo ou descumprimento das obrigações pactuadas, como se realizados diretamente por si mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

9.13 A **PERMISSIONÁRIA** colocará à disposição do **PERMITENTE**, sempre que solicitada, qualquer informação e documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permitindo que auditorias e inspeções sejam realizadas diretamente pela **PERMITENTE** ou por terceiros por ela indicados, relativas ao tratamento de dados pessoais.

9.14 A **PERMISSIONÁRIA** auxiliará o **PERMITENTE** na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), previsto no art. 38 da LGPD (Lei 13.709/2018).

9.15 Caso a **PERMITENTE** constatare que a **PERMISSIONÁRIA** utilizou dados pessoais de forma ilegal, ilícita, imoral ou para finalidades diversas daquelas necessárias ao cumprimento deste Contrato, notificará a **PERMISSIONÁRIA** para que cesse imediatamente esse uso. A continuação do uso incorreto poderá ensejar rescisão contratual e responsabilização da **PERMISSIONÁRIA** por quaisquer danos causados.

9.16 Eliminação. Extinto o Contrato, por qualquer motivo, a **PERMISSIONÁRIA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do encerramento, devolver ao **PERMITENTE** todos os dados pessoais tratados em razão deste Contrato ou eliminá-los completamente, inclusive quaisquer cópias, declarando por escrito ao **PERMITENTE** o cumprimento dessa obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Havendo celebração de contratos entre as demais partes e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste ajuste, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do **PERMITENTE** pelas obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, tampouco ensejará vínculo funcional ou empregatício entre os referidos terceiros e o Município de Ibatiba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Ibatiba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

11.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo (CPRACES), criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

O presente **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO** regula-se pelas condições aqui conveniadas e pelas demais normas aplicáveis e preceitos de direito público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO** por meio digital, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Ibatiba/ES, data da assinatura eletrônica.

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba

RÍODO LOPES RUBIM - Cel QOCPM
Comandante Geral

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RIODO LOPES RUBIM
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 24/04/2026 09:41:56 -03:00

LUÍS CARLOS PANCOTI
CIDADÃO
assinado em 23/04/2026 16:39:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/04/2026 09:41:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATO PEREIRA BRITO (2º SARGENTO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WFFK2N>

PORTARIA Nº 070-S, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 3043/75 e Lei Complementar nº 690/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar o servidor **LEANDRO BARBOSA MORAIS**, nº funcional 2502925, da Função Gratificada de Gerente (FG-GE), da Gerência de Operações Técnicas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 23 de abril de 2026.

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 1773495

PORTARIA Nº 66-S, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46/94, a servidora **JULIANA ALMEIDA SUBTIL**, do cargo em provimento de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, a contar de 27 de abril de 2026.

Vitória/ES, 23 de abril de 2026.

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 1774398

Polícia Militar - PM-ES -

CI DO TCEES -500E2300002.2022.003
EXTRATO DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA SUB JUDICE DA 1ª TURMA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME TOXICOLÓGICO/ANTIDOPING PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO (EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL) E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA SUB JUDICE DA 1º TURMA PARA ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO (EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL), A CONTAR DE 24/04/2026, RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO COMBATENTE (QPMP-C), REGULADO PELO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2022 - CFSd/2022, DE 07/06/2022 - RETIFICADO.

O Comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público os Editais de Convocação

de Candidata Sub JUDGE da 1ª Turma para Realização do Exame Toxicológico/Antidoping para Fins de Regularização (Em Cumprimento à Decisão Judicial) e Convocação de Candidata Sub JUDGE da 1º Turma para Etapa de Investigação Social Para Fins de Regularização (Em Cumprimento à Decisão Judicial), referente a Ludmila Almeida de Assunção Oliveira, inscrição nº 8720031062, processo nº 5000801-58.2026.8.08.0020 vinculado ao processo nº 5001807-08.2023.8.08.0020, regulado pelo Edital de Abertura nº 01/2022, de 07/06/2022. O referido Edital estará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.pm.es.gov.br, aba concursos > CFSd COMBATENTE > 2022, e www.institutoaocp.org.br, a contar de 24/04/2026.

Vitória/ES, 27 de abril de 2026.

RIODO LOPES RUBIM - CEL QOCPM

Comandante-geral da PMES

Protocolo 1773462

CI DO TCEES -500E2300002.2022.003
EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO DA 2º TURMA DO CFSd COMB/2022 PARA APRESENTAÇÃO NA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR (EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL), DE 27/04/2026, RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO COMBATENTE (QPMP-C), REGULADO PELO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2022 - CFSd/2022, DE 07/06/2022 - RETIFICADO.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO DA 2º TURMA DO CFSd COMB/2022 PARA APRESENTAÇÃO NA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR (EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL)**, referente ao Marcelo Campos, nº Inscrição 8720001493, processo judicial nº 5038952-52.2024.8.08.0024, AI 5005503-10.2026.8.08.0000. O referido Edital estará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.pm.es.gov.br, aba concursos > CFSd COMBATENTE > 2022, e www.institutoaocp.org.br, a partir de 27/04/2026.

Vitória/ES, 27 de abril de 2026.

RIODO LOPES RUBIM - CEL QOCPM

Comandante-geral da PMES

Protocolo 1774148

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2026.

PROCESSO: 2025-HR9MG.

PERMITENTE: Município de Ibatiba/ES.

PERMISSIONÁRIO: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar.

OBJETO: Permissão de Uso do imóvel constituído de 01 terreno de aproximadamente 64,00 m², em posse do Município de Ibatiba, com 01 edificação de 02 pavimentos totalizando aproximadamente 110,00 m², localizado na Av. Mário Andreatza, 226, Centro, Ibatiba/ES, CEP 29.395-000 onde está sediada a 1ª Cia do 14º BPM da PMES.

VIGÊNCIA: A partir do dia subsequente à publicação do resumo no DO/ES até 31/12/2044.

RIODO LOPES RUBIM - CEL QOCPM

COMANDANTE-GERAL DA PMES

Protocolo 1773786



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/04/2026 10:09:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATO PEREIRA BRITO (2º SARGENTO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-D5GM0G>